

CONTRATO LEMA ECONOMIA E FINANÇAS N° 003/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE IGUARACY - FUNPREVI, DO OUTRO LADO, MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE IGUARACY - FUNPREVI, com sede na Praça Antônio Rabelo, nº 02, Centro, Iguaracy, CEP 56.840-000, inscrito no CNPJ sob nº 05.480.417/0001-12, neste ato representado pelo Sr. Mayara Silva de Araújo, inscrito no CPF nº 074.273.024-78, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e **Matias e Leitão Consultores Associados Ltda**, com nome fantasia **LEMA Economia & Finanças**, doravante denominado CONTRATADO, localizada na Av. Santos Dumont, 3060, nº 721, bairro Aldeota, CEP 60.150-162, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.813.501/0001-00, neste ato representada pelo(a) o Sr.(a) Rodolpho Matheus de Santana Malafaia, Carteira de Identidade nº 7.919.571-1, inscrita no RGT/PE nº 089.773.984-10, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas prescrições da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este contrato tem por objetivo a realização da Consultoria de Investimentos da competência de **02/01/2024 a 31/12/2024** incluindo os serviços de:

Assessoria na escolha de produtos financeiros; Elaboração de pareceres técnicos sobre fundos de investimentos; Auxílio em auditorias e fiscalizações; Elaboração e envio mensal do DAIR; Elaboração e envio da Política de Investimentos e DPIN; Auxílio no preenchimento dos formulários APR; Suporte ao Comitê de Investimentos; Auxílio no processo do credenciamento de Instituições; Elaboração de relatórios periódicos; Participação nas reuniões de Conselho e Comitê de Investimentos; Sistema de Gestão de Carteiras (Uno) que disponibiliza: composição da carteira de investimentos, enquadramento (Resolução CMN nº 4.963/2021 e Política de


1




PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/40-20240514042657.pdf
assinado por: idUser 238

Investimentos), rentabilidade mensal dos investimentos e comparação com a meta atuarial, emissão de relatórios trimestrais de investimentos, divisão da carteira de investimentos por instituição e segmentos de aplicação, credenciamento das instituições, relatório de alocação dos recursos e elaboração dos formulários APR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência do dia 02/01/2024 a 31/12/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total da presente avença é de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), sendo pagos mensalmente o valor de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**. O primeiro pagamento deverá ocorrer até o 10º dia útil fevereiro de 2024 e os demais até o 10º dia útil dos meses subsequentes.

Parágrafo Primeiro – Neste valor estão computados todos os custos necessários à realização deste serviço, incluindo: honorários, impostos e contribuições retidos na fonte, bem como as demais despesas inerentes à execução das atividades.

Parágrafo Segundo – O pagamento deverá ser efetuado através de cheque nominal ou via transferência bancária para conta corrente da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta da dotação orçamentária consignada no vigente orçamento e serão custeados com recursos do próprio FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE IGUARACY - FUNPREVI.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE fica obrigada a fornecer todos os documentos, cópias xerográficas e informações necessárias à execução do serviço contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA prestará assessoria sob sua inteira responsabilidade, atendendo ao disposto na presente avença.



Parágrafo Primeiro – Os trabalhos serão executados, preferencialmente, no escritório da **CONTRATADA**, entretanto, se a **CONTRATANTE** entender como conveniente a execução da assessoria em suas dependências, desde que com o consentimento da **CONTRATADA**, deverá disponibilizar todos os recursos computacionais e logísticos necessários à plena realização do serviço contratado, incorrendo a **CONTRATANTE** com os custos correspondentes.

Parágrafo segundo – Fica a **CONTRATADA** obrigada pela guarda e sigilo absoluto das informações fornecidas pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** fica obrigada a prestar quaisquer informações relativas ao serviço ora contratado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas por requisição ou processo, prazo este cumulativo, valendo-se somente dos dias úteis para efeito de contagem de tempo, contando-se a partir do recebimento das mesmas.



CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E MULTAS

Não estão previstas, para ambas as partes, multas ou outras penas de natureza pecuniária no caso de rescisão contratual.

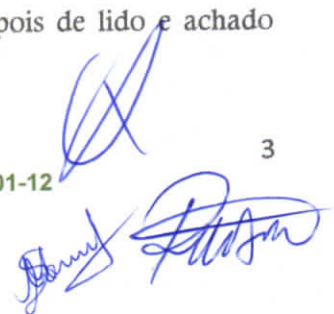
CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido, por iniciativa da **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, desde que comunicada esta intenção à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando assegurado à **CONTRATADA** o direito ao recebimento do pagamento, este proporcional aos dias decorridos desde a assinatura da presente avença.

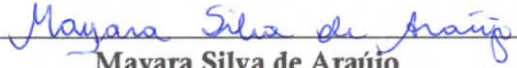
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Afogados da Ingazeira, no Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas e questões eventualmente oriundas do presente instrumento.

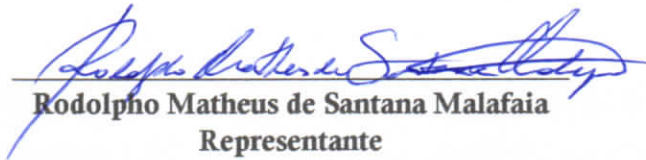
Assim, convencionadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, depois de lido e achado conforme, perante 2 (duas) testemunhas que também o assinam.



Iguaracy-PE, 2 de janeiro de 2024



Mayara Silva de Araújo
Representante da Unidade Gestora



Rodolpho Matheus de Santana Malafaia
Representante
LEMA Economia & Finanças



STEMUNHAS:



JOSE JAILSON FERNANDES DE GOIS
CPF: 793.653.704-00



LUCENILDO VINICIUS S SANTOS
CPF 510.891.064-91